

Acompanho o relatado, o concluído e o proposto, conforme súmula constante no presente parecer, propondo-se a remessa do Relatório Final às entidades propostas.	Despacho Concordo, proceda-se de acordo com o proposto.
--	---

PROCESSO: 03.02.01/2025/3 **Parecer N°** IR/2026/4 **DE** 11-05-2026

ASSUNTO: Inspeção Ordinária aos Órgãos e Serviços do Município do Corvo.

Em cumprimento do Plano de Atividades da Inspeção Administrativa Regional (IAR) para o ano de 2025, homologado por sua Exa.^a o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, foi realizada uma Inspeção Ordinária aos Órgãos e Serviços do Município do Corvo.

Conforme determinado pela Ordem de Serviço (OS) n.º 5/2025, de 8 de abril, a ação teve por objetivos a observação das seguintes matérias:

1. Instalação e funcionamento dos órgãos representativos do Município;
2. Sistema do Controlo Interno (SCI);
3. Instrumentos de Gestão Financeira;
4. Verificação dos Instrumentos de Ética e Prevenção da Corrupção;
5. Remunerações e outros abonos dos Eleitos Locais e Pessoal do Gabinete;
6. Contratação Pública abaixo do valor obrigatório de visto prévio do Tribunal de Contas;
7. Análise da denúncia, com registo de entrada ENT-IARTCC/2024/842.

Das matérias constantes na Ordem de Serviço foi posteriormente determinado que o ponto 7 seria analisado em sede de inquérito tutelar.

Foi o relatório preliminar submetido a contraditório, tendo as alegações produzidas sido, de forma resumida, incluídas no texto do Relatório Final, destacadas a cor azul, seguidas da análise realizada. Da matéria vertida para o Relatório Final, em especial no que às conclusões diz respeito, cabe destacar:



1. O Município do Corvo tem a adequação organizacional constante do seu Regulamento;
2. O órgão deliberativo e o órgão executivo foram devido e tempestivamente instalados para o mandato 2021/2025;
3. O órgão executivo aprovou em 2021, o Regulamento do Sistema de Controlo Interno do Município do Corvo, o qual se encontra em vigor;
4. Não foi apresentada a evidência da nomeação dos responsáveis pela Tesouraria;
5. O Município do Corvo não elaborou/aprovou um Regulamento de Fundo de Maneio;
6. O Município não efetuou no ano de 2024 o inventário anual ao armazém, tendo-se verificado a existência de diferenças na contagem realizada pela equipa inspetiva;
7. A inspeção física do imobilizado, realizada por amostragem, revelou inconformidades;
8. Na amostra selecionada verificou-se o cumprimento das fases de execução da receita e da despesa;
9. O Município do Corvo procedeu à elaboração dos documentos previsionais em conformidade com o SNC-AP, tendo os mesmos merecido aprovação do órgão executivo e do órgão deliberativo;
10. Na elaboração do orçamento de 2024, verificou-se o cumprimento da regra do equilíbrio orçamental;
11. A autarquia previu no orçamento de 2024 o valor de 220.000,00€, a ser provido pela contratação do empréstimo bancário de 300.000,00€, que só ocorreu em 2024, situação suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória;
12. Uma alteração modificativa veio a demonstrar situação suscetível de configurar eventual infração financeira;
13. Nas alterações permutativas, operadas aos documentos previsionais, verificaram-se situações que evidenciaram a existência de eventuais infrações financeiras;
14. Observaram-se situações de modelos de documentos contabilísticos que diferem do legalmente preconizado;

15. As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com o referencial contabilístico em vigor;
16. Verificou-se o incumprimento do Estatuto do Direito de Oposição;
17. Os documentos de prestação de contas foram aprovados pelo órgão executivo e pelo órgão Deliberativo, verificando-se o cumprimento das disposições legais previstas para a elaboração e aprovação dos documentos de prestação de contas.
18. O Município remeteu os documentos de prestação de contas individuais ao Tribunal de Contas. Todavia constatou-se a falta de alguns documentos exigíveis;
19. Verificou-se que o Município do Corvo não excedeu o limite de endividamento;
20. O Plano de Prevenção de Riscos (PPR) e o Código de Conduta, não foram remetidos ao MENAC;
21. Das observações realizadas verificou-se que o PPR não se encontra adequado quanto aos riscos da atividade do município, não foi nomeado o responsável pelo cumprimento normativo, não foram elaborados os relatórios legalmente exigidos, nem foram realizadas ações de formação sobre estes instrumentos ou outras matérias relacionadas com a prevenção da corrupção, ética e transparência;
22. A remuneração base, as despesas de representação e os subsídios do Presidente da Câmara Municipal e do vereador em regime de permanência foram processados em conformidade com os valores legalmente fixados
23. A Câmara Municipal reuniu com a periodicidade legalmente estabelecida, dando publicidade às sessões públicas, tendo procedido à publicação das deliberações com eficácia externa;
24. Os eleitos locais ausentes das sessões da Assembleia Municipal foram devidamente substituídos, não se identificando situações de faltas injustificadas que pudessem ser enquadradas como causa de perda de mandato;
25. A constituição do Gabinete de Apoio à Presidência e do Gabinete de Apoio aos Vereadores foi efetuada dentro dos limites legalmente previstos. Todavia não se encontra evidenciada, na documentação apresentada, a subscrição da declaração de inexistência de conflitos de interesses por parte dos adjuntos signatários;

26. Os procedimentos pré-contratuais seguidos pela Câmara Municipal para a realização de empreitadas de obra pública e aquisição de bens e serviços observaram os trâmites legais estabelecidos;
27. Da amostra selecionada aos contratos de prestação de serviços (avença) e contratos de aquisição de bens e de prestação de serviços, não se detetaram desconformidades legais;

Acompanho as recomendações e propostas de envio apresentadas e constantes das páginas 197 a 200, assim como, de remessa às entidades ali mencionadas, com especial destaque para o acatamento detalhado das recomendações e medidas adotadas para o efeito, evidenciando a tomada de posição sobre aquelas no prazo máximo de 60 dias após a receção do Relatório Final.

O Inspetor Regional

Francisco Roberto Cota Lima